



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar eventual a contratação por Inexigibilidade do Gabriel Pensador, para se apresentar no dia 13/10/2024, no município de Armação dos Búzios a fim de atender a demanda do Município de Armação dos Búzios, através da Chefia de Gabinete do Prefeito.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do Gabriel Pensador para se apresentar em Armação dos Búzios é uma escolha que combina reconhecimento artístico e apelo popular. Sua presença traz consigo não apenas a qualidade musical e a energia contagiante de suas performances, mas também a garantia de atrair um público diversificado, composto por fãs de diferentes idades. Além disso, a reputação da do Gabriel Pensador como uma das principais artistas da música brasileira pode potencializar a visibilidade do evento, atraindo turistas e promovendo Búzios como um destino cultural e turístico.

2.2. Fora selecionado o cantor Gabriel Pensador para contratação, diante da sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública. Gabriel O Pensador (1974) é um cantor, compositor e escritor brasileiro, um dos mais importantes nomes do rapper nacional.

2.3. Gabriel O Pensador é filho da jornalista Belisa Ribeiro e do médico Miguel Contino. Ainda jovem despertou seu interesse pela música. Em 1992, quando era estudante de Comunicação Social na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, surgiu com a música "Tô Feliz (Matei o Presidente)", em que o personagem central era Fernando Collor de Mello, que havia renunciado ao cargo diante de um processo de impeachment.

2.4. Contratado pela Sony Music, em 1993 lançou seu primeiro disco "Gabriel O Pensador", que reunia letras divertidas, porém irônicas, entre elas: "Lôraburra", "Retrato de um Playboy" e "Lavagem Cerebral".

2.5. Com músicas irreverentes, também pela Sony Music, Gabriel lançou "Ainda é Só o Começo" (1995), "Quebra Cabeça" (1977), "Seja Você Mesmo (Mas Não Seja Sempre o Mesmo)" (2001), "Nádegas a Declarar" (2002) e "Cavaleiro Andante" (2005). O álbum "sem Crise" (2012) foi lançado de forma independente.

2.6. Em 2003 Gabriel lançou em CD e DVD, o show MTV ao vivo, com seus maiores sucessos, entre eles: Festa da Música, Cachimbo da Paz e Lôraburra, entre outras inéditas, com participação de Lulu Santos, Ana Lima, sua esposa e dos Titãs. Gabriel já recebeu diversos prêmios, entre eles, o MTV Video Music Brasil, o Troféu Imprensa e o Multishow da Música Brasileira. Gabriel O Pensador lançou os livros: "Diário Noturno"



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

(autobiográfico) (2001), Um Garoto Chamado Roberto (2005), que ganhou o Prêmio Jabuti de melhor livro infantil no ano seguinte, e “Meu Pequeno Rubro-Negro” (2008). Gabriel O Pensador é também ativista social do projeto “Pensador Futebol”, que investe em jovens jogadores que querem se profissionalizar e no projeto “Pensando Junto”, que atende às crianças carentes da Rocinha.

2.7. Isto posto, entendemos que a contratação se amolda à disposição do mencionado art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, incorrendo, pois, a contratação em questão em caso de inexigibilidade de procedimento licitatório.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO	VALOR
01	Apresentação do Gabriel Pensador	90 minutos	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

3.1. O evento será realizado no dia 13/10/2024 (domingo) e terá a duração de 90 (noventa) minutos.

3.2. Segue abaixo os detalhes do evento:

Local	Praça da Ferradura
Data	13/10/2024
Horário	20h
Duração	90 (noventa) minutos

3.3. Toda a estrutura do evento será disposta conforme a necessidade dos artistas;

3.4. O valor da contratação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será pago 100% do cachê 72hrs após a efetiva realização do show, respeitando o rito de liquidação de despesa estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Nos termos da Lei 14.133/21, que instituiu o novo marco legal das contratações públicas, a contratação direta de serviços artísticos, tal como a apresentação da do Gabriel Pensador pode ser justificada pela inexigibilidade de dos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4.2. A inexigibilidade de licitação se fundamenta na notória especialização do Gabriel Pensador, reconhecida por sua trajetória e contribuição significativa para a música brasileira, o que a torna única e insubstituível para o propósito do evento em questão. Ademais, a escolha da artista está alinhada com o interesse público de promover um evento de alta qualidade e relevância cultural, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.3. Dessa forma, diante da singularidade e da notoriedade do Gabriel Pensador, bem como do interesse público na realização de um evento, justifica-se a contratação direta de seus serviços artísticos, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor referente à apresentação do Gabriel Pensador, será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.2. Este valor inclui os custos de cachê do artista, cachê da equipe e músicos, transporte do artista/equipe aéreos + translados, hospedagem do artista e músicos, alimentação do artista e equipe, abastecimento de camarim, imposto nota fiscal e iss. Ficando sob a responsabilidade do Município o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação (rider técnico), para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

5.3. Custos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Palco 12X10mts (igual ap palco do jazz , com testeira reta)	1	R 850,00 \$	R\$ 850,00
2	Teloes nas laterais do palco	2	R 1.850,0 \$ 0	R\$ 3.700,00
3	Telão fundo de palco	2	R 1.850,0 \$ 0	R\$ 3.700,00
4	Som completo	2	R 3.300,0 \$ 0	R\$ 6.600,00
5	Iluminacao completa (conforme rider da banda enviado para a VIP TENDAS)	3	R 1.200,0 \$ 0	R\$ 3.600,00



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

6	Fechamento de palco ate o camarim com placas de ferro.	200	R 14,80 \$	R\$ 2.960,00
7	Colocacao de barricadas na frente do palco para o publico	50	R 40,00 \$	R\$ 2.000,00
8	Geradores para atender o palco e camarim	3	R 1.050,0 \$ 0	R\$ 3.150,00
9	1 Estrutura de Q30 para colocacao do telao	210	R 17,00 \$	R\$ 3.570,00
10	Camarins de Octanorm com mobiliario para os dois (2 sofas de 2 lugares ,2 pufts, 2 cadeiras de 1 lugar ,8 cadeiras de plasticos ,2 mesas de apoio , espelho , fribobar , ar condicionado e cabideiro para roupa)	2	R 900,00 \$	R\$ 1.800,00
11	Grades de aluminio	300	R 6,00 \$	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 33.730,00

5.4.Tendo em vista que os custos totais de cachê do artista,cachê da equipe e músicos,transporte do artista/equipe aéreos+translados,hospedagem do artista e músicos,alimentação do artista e equipe,abastecimento de camarim,imposto nota fiscal e iss. Ficando sob a responsabilidade do Município o fornecimento de Palco, Sonorização, Carregadores, Estrutura física do camarim, ECAD e Iluminação.

Valor Total: R\$153.730,00

5.5. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, poderão ser encaminhadas comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1.A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Gabriel Pensador, para realização de evento para população buziana, conforme descrição apresentada neste Termo.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

6.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, II, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido em se tratando de obras e serviços de acordo com o art. 140, I, in verbis:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.132 de 22 março de 2023, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

8.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

8.3. Competirão ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.4. Como critérios de avaliação dos serviços prestados o(s) fiscal (is) poderão seguir os critérios de avaliação que podem incluir:

- a) **Qualidade artística:** Avaliação do desempenho da artista durante o show, incluindo a qualidade vocal, a interação com o público e a entrega da performance.
- b) **Estrutura e produção:** Avaliação da adequação da estrutura de palco, iluminação, sonorização e demais aspectos técnicos do evento.
- c) **Pontualidade:** Avaliação do cumprimento dos horários estabelecidos para montagem, início e término do show.
- d) **Atendimento ao público:** Avaliação da qualidade do atendimento prestado pela equipe da contratada, incluindo segurança, venda de ingressos e atendimento aos espectadores.
- e) **Divulgação e publicidade:** Avaliação da eficácia das ações de divulgação e publicidade do evento, incluindo alcance do público-alvo e impacto na comunidade.
- f) **Respeito às normas legais:** Avaliação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à realização do evento, incluindo licenças e autorizações necessárias.

8.5. Esses critérios devem ser objetivos, mensuráveis e claros, permitindo uma avaliação justa e transparente dos serviços prestados. A contratante deve estabelecer os critérios de avaliação no contrato e utilizar esses critérios como base para a verificação da conformidade com as obrigações contratuais.



9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento desta despesa realizada pelo Município de Armação dos Búzios/RJ será realizado através empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a execução do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

9.2. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade.

9.3. O pagamento será realizado conforme determinado no item 3.4, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;

9.4. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

9.6. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Armação dos Búzios/RJ efetuará a devida comunicação à contratada, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

9.7. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa contratada no verso da Nota Fiscal.

9.8. No mais será aplicado no que couber o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Efetuar os pagamentos devidos contratada, na forma estipulada no contrato estabelecido entre as partes;

10.1.2. Prestar a contratada, todas as informações necessárias à boa realização do evento quando solicitadas;

10.1.3. Comunicar a contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução das



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

contrapartidas, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais do contrato firmado entre as partes;

10.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.1.5. Conferir e atestar a fatura emitida pela contratada, e após constatar o fiel cumprimento do serviço;

10.1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na contratação;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Manter, durante a toda a realização do evento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Administração Pública;

10.2.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal e estrutura necessários à realização do evento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, ainda, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

10.2.3. Zelar e garantir a boa qualidade do Evento com os parâmetros de qualidade e segurança fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público e demais órgãos, inclusive em atendimento a eventuais protocolos ao enfrentamento de doenças;

10.2.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros em razão da realização do evento;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

10.2.6. A contratante fica responsável por informar uma nova data e condições ao contratante, em caso de impedimento de realização do evento, tais como: Problemas Climáticos ou em razão de caso fortuito ou força maior.

10.2.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De acordo com o art. 156 e seus incisos da Lei 14.133/21, que institui o novo marco legal das contratações públicas, as sanções administrativas aplicáveis em contratos de prestação de serviços, são as seguintes:

- a) **Advertência:** É uma sanção de caráter educativo, aplicada por escrito à contratada para alertá-la quanto ao descumprimento de suas obrigações contratuais, visando à sua correção.
- b) **Multa:** Pode ser aplicada em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, sendo calculada com base no valor do contrato e limitada a determinado percentual.
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** Em casos de reincidência ou de descumprimento grave das obrigações contratuais, a contratada pode ser suspensa temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração por até dois anos.
- d) **Declaração de inidoneidade:** Em casos de fraude, corrupção, participação em organização criminosa, entre outras condutas graves, a contratada pode ter sua declaração de inidoneidade decretada, o que a impede de contratar com a Administração Pública por prazo indeterminado.

11.2. Essas sanções devem ser aplicadas após o devido processo legal, garantindo à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

12.1. Para a contratação em comento, em atenção às premissas estabelecidas pela Nova Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/2021), a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

12.2. Da Habilitação Jurídica:

12.2.1 - Ato constitutivo (registro comercial, estatuto ou contrato social, decreto de autorização, a depender do caso) devidamente registrado e em vigor, acompanhado de toda a documentação complementar inerente à forma social da empresa.

12.2.2 – Ata de Eleição do quadro de presidência e/ou da mesa diretora responsável pela representação da Federação Responsável pela realização do evento, de modo que identifique inequivocamente o representante daquele órgão;

12.2.3 - Cópia da Cédula de Identidade de todos os componentes do quadro societário e ainda dos administradores da empresa quando o administrador não compuser o



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

quadro societário e quando a natureza jurídica da empresa for de sociedade por ações e/ou do(s) responsável(eis) pela presidência e/ou direção caso trate-se de mandato eletivo.

12.3. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

12.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS e Dívida Ativa) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, ou outro órgão com tal competência.

12.3.4.1 – Caso a empresa seja sediada no Estado do Rio de Janeiro ou quando a regularidade Estadual assim condicionar, deverá ser apresentada a competente Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s).

12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS e Dívida Ativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou outro órgão com tal competência que contemple, inclusive a inscrição de débitos em dívida ativa.

12.3.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.8 - As certidões devem, necessariamente, ser apresentadas de modo a indicarem-se negativas quanto a existência de débitos ou positiva com efeitos de Negativa.

12.4. Outras Declarações



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

12.4.1 – Declaração firmada pela empresa, nos termos do modelo que integra o ANEXO I deste Termo de Referência, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

12.4.2 - Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração e de que a empresa organizadora do evento, não possui servidor público em seus quadros na forma do ANEXO – II deste Termo de Referência.

12.5. Da Exigência De Outros Documentos

12.6.1. Considerando a baixa complexidade de realização do evento e considerando que a Contratação apenas perdurará enquanto este for realizado; e finalmente, considerando que a relação contratual a ser estabelecida será curta, dispensa-se a apresentação de outros documentos, certidões e declarações que não os elencados nos itens 12.2 a 12.4.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

13.1. No que diz respeito à contratação em questão, é tecnicamente inviável o seu parcelamento. Isto porque, conforme já mencionado por diversas vezes, trata-se de aquisição única.

13.2. Neste sentido, não há que se falar em parcelamento dos serviços, não havendo outras empresas que possam realizar o serviço em questão, parcial ou integralmente, pois trata-se da contratação de uma apresentação artística.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será firmado Termo de Contrato para formalização da contratação, conforme dispõe o art. 89 da Lei 14.133/2021.

14.2. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021.

14.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, conforme disposto no art. 90, §1º da Lei 14.133/2021.

14.4. Uma vez que a necessidade de pagamento no prazo estipulado faz-se necessária a adequação da minuta padrão para o pagamento em até 72 horas após a realização do evento.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

14.5. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do respectivo contrato, não se admitindo a sua prorrogação;

15. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

15.1. O presente processo encontra-se dentro do Plano Anual de Contratação (PAC), assim fazendo parte do calendário anual de eventos do município.

15.2. A oportunidade de promover um evento cultural e entretenimento que agregue valor à comunidade local ou que esteja alinhado a uma data comemorativa ou a um evento especial, como o aniversário da cidade, festas tradicionais, lançamento de programas sociais, entre outros.

15.3. Além disso, a contratação do show artístico poderia ser justificada como uma forma de fomentar a cultura local, promover o turismo na região, e até mesmo de incentivar a economia local, atraindo público para o evento e gerando oportunidades para comerciantes locais.

16. DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. De acordo com o disposto no Art. 41, V do Decreto Municipal nº 2.139/2023, fica estabelecido que contratada deverá se comunicar com a contratante pelos meios físicos e digitais disponíveis no mercado, em especial através do e-mail instrucional da Chefia de Gabinete do Prefeito: chefiadegabinte@buzios.rj.gov.br.

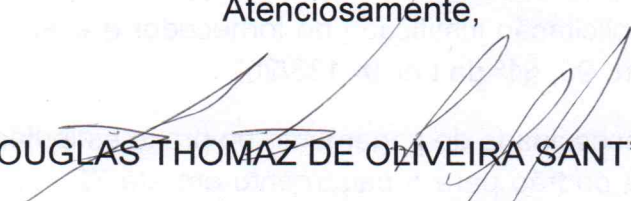
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias desta Chefia de Gabinete do Prefeito, as quais serão oportunamente apresentadas.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2024.

Dito isto, DECLARO para os devidos fins que a presente despesa guarda compatibilidade com o PPA e a LOA, nos termos do Art. 16, inciso II da Lei Complementar 101/00, Del. 280/17, Art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 3º caput e § 2º do DM nº. 2.140/23.

Atenciosamente,


DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Chefe de Gabinete do Prefeito